**Decreto nº 238, de 08 de JULHO DE 2020.**

Dispõe sobre as medidas de combate a COVID-19 no âmbito do Município de Timbó Grande, e dá outras providências**.**

O Prefeito Municipal de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 103, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública, declarada de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, que ensejou a Declaração da Calamidade Pública através do Decreto Legislativo nº 062, de 20 de março de 2020, que culminou com a adoção de medidas restritivas pelo Estado de Santa Catarina, através do Decreto nº 515, de 17 de março de 2020 e suas alterações, para conter a disseminação do novo Coronavírus (CONDID-19);

CONSIDERANDO a declaração de emergência, em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia gerada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIERANDO o decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 1° de junho de 2020, que estabeleceu o compartilhamento entre o Estado de Santa Catarina e os Munícipios acerca da liberação das atividades econômicas, para fins de enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 198/2020, de 17 de março de 2020, e todas as suas alterações e complementações;

CONSIDERANDO que em 30 de junho de 2020 foi deliberado em reunião virtual da Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP, sobre as novas medidas aa serem adotadas na região como estratégia no combate à COVID-19;

CONSIDERANDO a Avaliação do Risco Potencial para COVID-19 que visa orientar a tomada de decisão de forma regionalizada e descentralizada para contenção da pandemia na Região da AMARP, já classificada como RISCO POTENCIAAL GRAVE, conforme demostra a matriz de Risco regional disponível em: <http://ww.coronavirus.sc.gov.br/gestão-da-saúde/>

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades da Administração Pública do Poder Executivo Municipal devem atuar articuladamente com a Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços de alimentação no âmbito do Município de Timbó Grande, Estado de Santa Catarina, nos seguintes termos:

I – o comércio em geral até as 19:00 horas de segunda a sábado, fechando aos domingos e feriados;

II – os supermercados poderão funcionar todos os dias até as 20:00 horas;

III – os restaurantes, lanchonetes e *food trucks* ou ambulantes poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 20:00 horas, sendo que após esse horário poderá será disponibilizado serviço *delivery* ou retirada no balcão.

IV – as lojas de conveniência e similares seguirão o horário de funcionamento do posto de gasolina, estando permitida a venda de lanches, guloseimas e bebidas e vedado o consumo destes no local;

V – os bares poderão funcionar todos os dias da semana até as 20:00 horas, vedada a execução de música ao vivo e a prática de jogos no local (sinuca e cartas), ainda que a portas fechadas.

Art. 2º Fica vedado a realização de bailes, shows, espetáculos e quaisquer eventos que acarretem reuniões de público, ou quaisquer eventos com música ao vivo ou equipamentos sonoros de uso coletivo, em qualquer modalidade e local.

Parágrafo único. Ficam igualmente vedadas as aglomerações em qualquer horário, ainda que a portas fechadas.

Art. 3º Fica vedada a realização de eventos e atividades esportivas coletivas de contato, seja profissional, amadora e de treinamento, como por exemplo, tênis, voleibol, futebol amador, futsal, entre outros.

Parágrafo único. A permissão a estes eventos está condicionada a retomada do calendário escolar do ensino fundamental.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas em todos os níveis de ensino, sendo que o retorno das atividades presenciais, ainda que com limitações, está condicionada ao retorno das aulas de ensino médio e fundamental.

Art. 5º O retorno das aulas nas unidades das redes públicas e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos, deverá ocorrer a partir de normativa própria.

Art. 6º Fica autorizada a utilização de parques para atividades esportivas, caminhadas, corridas e afins em parques, praças e similares, mediante a observação dos protocolos sanitários determinados pelo Município de Timbó Grande, sempre com uso de máscara e distanciamento social.

Art. 7º Fica autorizada a utilização das academias ao ar livre, desde que observados os protocolos sanitários, cabendo ao usuário dos equipamentos a responsabilidade pela sua higienização, antes e após o uso.

Art. 8º Fica autorizada a realização de carreatas para eventos comemorativos, sem que os condutores saiam dos veículos, evitando aglomeração no interior dos veículos.

Art. 9º Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscaras nos termos da Lei Federal nº 14.019/2020 e Decreto Municipal nº 213/2020.

Art. 10º A realização de velórios deverá observar os protocolos sanitários definidos pelos órgãos de saúde.

Art. 11 Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações da medida sanitária preventiva e do crime de desobediência, do Código Penal.

Art. 12 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, a qualquer momento, e de acordo com situação epidemiológica do Município.

Art. 13 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a contar de 8 de julho de 2020.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande, SC, 08 de julho de 2020.

Ari José Galeski  
Prefeito Municipal

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 08 de julho de 2020.

Everton Metzger  
Secretário de Administração e Finanças